



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
COORD.DEPTO.APOIO DESENV.DOS MUN.TURÍSTICOS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000009/2025

Processo nº: ST-PRC-2025-00001-DM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS E O MUNICÍPIO DE Presidente Venceslau OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE E CONSTRUÇÃO DE PORTAL.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário **ROBERTO ALVES DE LUCENA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 163528330 e do CPF nº 057.817.278-09, e o **MUNICÍPIO DE Presidente Venceslau**, CNPJ nº 46.476.131/0001-40, neste ato representado por sua **PREFEITA BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, RG nº 4.203.931-8, e do CPF nº 362.302.138-50, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a “Revitalização da entrada da cidade e construção de portal”, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, fls. 7 a 10, bem como seus anexos, incluindo o Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso às fls. 228.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o caput desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - Pelo ESTADO: a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II - Pelo Município: a Prefeitura do **MUNICÍPIO DE Presidente Venceslau**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, serão indicados pelo Prefeito através de portaria a ser apresentada, que fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II Compete ao MUNICÍPIO:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
COORD.DEPTO.APOIO DESENV.DOS MUN.TURÍSTICOS

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- e) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- i) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor:

O valor do presente Convênio é de R\$ 449.890,67, sendo R\$ 400.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 49.890,67, ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Programa 5005 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo – Funcional Programática 23.695.5005.6059.0000 – PTrRes 500213, onerando a natureza de despesa 4.4.40.51-01 – Transferências a Municípios – Obras, U.G.E. 500103 – Coordenadoria de Turismo.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
 COORD.DEPTO.APOIO DESENV.DOS MUN.TURÍSTICOS

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea f deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar Convênio ST, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA Da Liberação dos recursos: Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcela única ao MUNICÍPIO em conformidade com o **cronograma físico-financeiro de fls. 102**, constante do Plano de Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021:

I - A parcela única, no valor de R\$ 400.000,00, será repassada após a expedição da Ordem de Serviço para início da obra contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão: Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade do MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA Do Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio é de **720 dias**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de abril de 2026

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
 PREFEITO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

ROBERTO ALVES DE LUCENA
 SECRETÁRIO DE TURISMO E VIAGENS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
COORD.DEPTO.APOIO DESENV.DOS MUN.TURÍSTICOS

SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

VANILSON FICKERT GRACIOSE - CHEFE DE ASSESSORIA

GABINETE - SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

ALINE DE ASSIS BERNARDO - COORDENADORA

DADETUR - SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 02/04/2026 às 15:56:59
Assinado com senha por: BARBARA MEDEIROS VILCHES - 02/04/2026 às 10:18:07
Assinado com senha por: VANILSON FICKERT GRACIOSE - 02/04/2026 às 15:49:13
Assinado com senha por: ROBERTO ALVES DE LUCENA - 02/04/2026 às 15:10:26
Documento N°: 013145138A006188231 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013145138A006188231>



STTER2026000005DM